



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0225/2024

"Veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar online em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina".

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Neodi Saretta, que "Veda ao agente público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar online em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina".

Inicialmente, a matéria foi diligenciada à Procuradoria Geral do Estado -PGE e Secretaria de Estado da Administração - SEA, a partir de requerimento aprovado no âmbito da CCJ (eventos 3 e 4).

Em atendimento ao encaminhamento da CCJ, a PGE (evento 7) manifestou-se pela inconstitucionalidade da matéria, por versar sobre servidor público, iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo.

A SEA, por sua vez, declinou da análise da matéria, por considerar não ser órgão competente para tal.

Em seguida, a CCJ (eventos 9/10), considerou que o projeto "não altera o regime jurídico dos servidores públicos, pois não cria ou suprime direitos, deveres ou prerrogativas funcionais. Pelo contrário, a vedação apenas reforça um dever decorrente dos princípios da legalidade, da moralidade e da supremacia do interesse público (art. 37 da CF), ao tornar mais explícito que é vedado o uso de equipamentos públicos ou de seu ambiente institucional para acessar jogos de azar, apostas ou cassinos on-line durante o horário de expediente".

Por fim, a matéria aportou nesta Comissão de Esportes e Lazer, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da proposta.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Esportes e Lazer analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 91-A da norma regimental.

Ressalte-se, inicialmente, os graves impactos sociais advindos das apostas online e congêneres. Restringindo-se o olhar ao objeto específico do projeto de lei em tela, trata-se de medida oportuna e necessária, considerando-se o preocupante aumento de usuários dessas plataformas e as possibilidades de usos e

acessos indevidos em equipamentos públicos, o que fere preceitos constitucionais e éticos de usos e condutas em bens e órgãos públicos do estado de Santa Catarina, em especial por servidores públicos nos exercícios de suas atribuições funcionais.

Nesse sentido, vislumbra-se, da análise pertinente, que o Projeto de Lei em referência, ao propor a proibição de agente público acessar "apostas, cassinos e quaisquer tipos de jogos de azar online em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos de Santa Catarina" mostra-se revestido de interesse público, em consonância com os princípios basilares da Administração Pública e encontra-se, portanto, apto à regular tramitação nesta casa legislativa.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão temática, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0225/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 04/08/2025, às 19:36.
